



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 19/2022 – PLENÁRIO

Ata da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 19/12/2022.

Após a solenidade de assinatura do acordo de cooperação técnica entre este Conselho Nacional, por intermédio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDE, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, o Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONMP, a Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, reuniu-se o Plenário do CNMP, às onze horas e nove minutos do dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois, para a realização da 19ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Cezar dos Passos. Presentes, também, a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Lydiane Machado e Silva; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Trajano Sousa de Melo; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Deosdete Cruz Junior; a Procuradora do Trabalho, Vanessa Fucina Amaral; o membro auxiliar do CNMP, Nelson Lacava Filho; e o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Edmar Jorge de Almeida. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 13 (treze), publicadas no período de 29/11/2022 a 16/12/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 14 (quatorze) decisões de arquivamento, publicadas no período de 29/11/2022 a 16/12/2022. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento do Processo nº 1.00724/2022-58, bem como do Processo nº 1.00593/2022-45, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00234/2022-15; 1.00685/2022-43; 1.00984/2022-04; 1.01016/2022-99; 1.00670/2019-80; 1.01073/2020-15; 1.00152/2022-61; 1.00627/2022-83; 1.00958/2022-87; 1.01009/2022-05; 1.01071/2022-98; 1.01123/2022-08; 1.01215/2022-06; e 1.01257/2022-00. Após, o Conselheiro Jaime Miranda levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00332/2022-43 e 1.00334/2022-50, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de dezembro de 2022. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01205/2021-71, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de dezembro de 2022. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, apresentou, extrapauta, a Sindicância nº 1.00953/2022-09, visando à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 13 de dezembro de 2022. Após, o Conselheiro Antônio Edílio, como Presidente do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público – Conafar, apresentou Proposta de Nota Técnica que visa orientar os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro em relação ao cumprimento da Resolução CNMP nº 244/2022, que definiu critérios para promoção e remoção por merecimento e para permuta de membros do Ministério Público. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposta e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Presidente, em exercício, passou a palavra ao Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Rodrigo Badaró apresentou a redação final dos atos normativos aprovados

nos autos das Proposições nºs 1.00622/2022-05 e 1.01087/2022-64, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Paulo Passos passou a compor a mesa. Após, o Presidente, em exercício, em nome do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, comunicou que o curso de aperfeiçoamento “Considerações sobre a inclusão da vítima nas teorias da pena”, estava disponível no formato livre na plataforma da Escola Superior do Ministério Público da União, que objetiva analisar como o conceito de “neutralização da vítima” influenciou na ausência desta no debate teórico-penal moderno e contemporâneo, bem como propor e discutir uma teoria da pena baseada na vítima. Destacou que no ano de 2023 o projeto também se voltará à sociedade em uma grande campanha visando facilitar e ampliar o acesso à informação sobre os direitos das vítimas e os canais de atendimento, de modo que todas as comissões temáticas e unidades deste Conselho Nacional estarão unidas nesta jornada visando trazer maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas. Em seguida, o Conselheiro Rogério Varela, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, comunicou sobre a licença-maternidade da membro auxiliar do seu gabinete, a Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso, Luciana Fernandes de Freitas, e a requisição do Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Edmilson de Campos Leite Filho, para auxiliar no gabinete durante esse período. Na sequência, apresentou relatório anual de acompanhamento das Resoluções CNMP nºs 67/2011, 71/2011 e 204/2019. Após, o Conselheiro Engels Muniz, Ouvidor Nacional, realizou prestação de contas das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Nacional durante o ano de 2022. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE, informou que o Relatório Anual de Atividades do CNMP e sobre a situação do Ministério Público no País em 2022 estava na pauta de julgamento para aprovação e posterior encaminhamento à Presidência da República, até 13 de janeiro de 2023. Na sequência, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, apresentou o relatório das atividades da mencionada Unidade no ano de 2022. Após, o Conselheiro Jaime Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, informou que, durante o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, no dia 1º de dezembro do corrente ano, foi lançada a obra “Ministério Público e o Sistema de Segurança Pública Brasileiro – 2022”, que reúne 23 artigos de membros e servidores do Ministério Público, bem como de integrantes de outras carreiras jurídicas e de especialistas na área de segurança pública. Destacou que a publicação tem como objetivo fomentar a reflexão crítica e a proposição de ações e práticas dirigidas ao aprimoramento do sistema de segurança pública brasileiro, bem como evidenciar ocorrências e novas perspectivas que podem refletir no funcionamento desse sistema. Em seguida, o Conselheiro Rinaldo Reis, Presidente da Comissão do Meio Ambiente – CMA, apresentou o boletim informativo com as atividades realizadas pela CMA no decorrer deste ano. Na oportunidade, anunciou que foram lançadas as publicações “[Cadastro Ambiental Rural: diretrizes para atuação do Ministério Público](#)”, e “[Gestão de resíduos: estratégias de atuação interinstitucional](#)”. Ressaltou que, em virtude da importância e da robustez do conteúdo da publicação, foi realizado, em outubro do corrente ano, um evento de lançamento no Ministério Público do Estado de Pernambuco, ocasião na qual os procuradores-gerais e representantes legais dos ramos e unidades dos Ministérios Públicos assinaram um protocolo de intenções com o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados e da União, mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação dos Ministérios Públicos na temática de resíduos sólidos. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, informou que o relatório de atividades da Corregedoria Nacional no ano de 2022 está sendo concluído. Comunicou que foi realizada, nos dias 5 e 6 de dezembro do corrente ano, a terceira Correição Extraordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Rondônia. Após, informou que serão submetidos a julgamento, na presente sessão, os relatórios das correições extraordinárias realizadas nos Ministérios Públicos dos Estados de Goiás e de Mato Grosso do Sul. Na oportunidade, proferiu nota de elogio ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Benites de Lacerda, em razão do seu reconhecido compromisso institucional. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00154/2022-79, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista em mesa dos autos. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e cinquenta minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e doze minutos, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, durante o julgamento do Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60, o Conselheiro Jaime Miranda devolveu o seu pedido de vista, inaugurando divergência. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, deu provimento parcial ao Recurso Interno para somente facultar aos representantes dos requerentes na Reclamação Disciplinar nº 1.00477/2021-45, a inscrição para realização de sustentação oral por ocasião do julgamento do presente processo administrativo disciplinar. Vencidos os Conselheiros Jaime Miranda e Antônio Edílio que negavam provimento ao Recurso Interno. Após, foi levado a julgamento o mérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60, ocasião em que o Relator, Conselheiro Ângelo Fabiano, proferiu o seu voto, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar o pedido parcialmente procedente para aplicar aos membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Gomes Ribeiro El Hage e Gabriela de Goes Anderson Maciel Tavares, a penalidade de censura, em razão do descumprimento do dever funcional de desempenhar com zelo as suas funções, absolvendo

os demais processados. Manifestou-se, ainda, no sentido de encaminhar a decisão à Procuradoria Geral da República para análise da possibilidade de uniformizar os procedimentos de comunicação institucional, e de adotar providências no sentido de viabilizar a identificação, na esfera interna da instituição, da elaboração e aprovação dos informativos e notas disponibilizados aos órgãos de imprensa. Ao se manifestar, o Conselheiro Paulo Passos acompanhou o Relator, acrescentando a necessidade de aplicação da Resolução CNMP nº 160/2017 aos membros apenados. Após, o Conselheiro Daniel Carnio proferiu o seu voto, no sentido de rejeitar as preliminares e, quanto ao mérito, divergiu do Relator, julgando procedente o processo administrativo disciplinar para aplicar a penalidade de demissão convertida em suspensão ao Procurador da República Eduardo Gomes Ribeiro El Hage e à Procuradora da República Gabriela de Goes Anderson Maciel Tavares, em face dos quais propôs também a instauração de procedimento de remoção e, quanto aos demais processados, aplicou a sanção de censura, registrando a incidência da Resolução CNMP nº 160 aos processados. Após a coleta dos votos, o Presidente do CNMP registrou que a aplicação da Resolução CNMP nº 160/2017 aos membros apenados decorria do efeito natural da decisão colegiada. Quanto à proposta de instauração de procedimento de remoção de ofício, diante de questão de ordem suscitada da tribuna pelo Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta, o Presidente a acolheu, registrando que não havia sido atingido o quórum de 2/3 exigido pela Lei Complementar nº 75/1993. Na sequência, a sessão foi suspensa às dezoito horas e vinte e um minutos, sendo reiniciada às dezoito horas e trinta e seis minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Engels Muniz e Jayme de Oliveira. Dando continuidade aos trabalhos, os Conselheiros Otávio Rodrigues, Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, Moacyr Rey, Antônio Edílio, Ângelo Fabiano, Paulo Passos, Daniel Carnio, Jaime Miranda, Rogério Varela e Rodrigo Badaró apresentaram Proposta de Resolução que "Regulamenta a aplicação das Leis Federais nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13095, de 12 de janeiro de 2015, e Recomendação 91, de 24 de maio de 2022, no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências. Na ocasião, a mencionada Proposta foi aprovada à unanimidade, com a dispensa dos prazos regimentais. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.01272/2021-22, os Conselheiros Engels Muniz e Jayme de Oliveira passaram a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou voto-vista, inaugurando divergência. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Jaime Miranda apresentou Proposta de Enunciado, registrada no voto-vista que havia proferido no Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60, com a seguinte redação: “No processo administrativo disciplinar, não se admite a intervenção do noticiante ou reclamante como terceiro”. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00097/2022-82, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Antônio Edílio ausentaram-se ocasionalmente. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Otavio Rodrigues voltou a compor a mesa. Em seguida, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00393/2022-74; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00804/2022-02; os Conflitos de Atribuições nºs 1.01077/2022-10, 1.01197/2022-44, e 1.01224/2022-05. Durante o julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.01267/2022-46, o Conselheiro Antônio Edílio voltou a compor a mesa. Na sequência, foram levados a julgamento, extrapauta, o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01299/2022-9; e as Correções nºs 1.00972/2022-44 e 1.01031/2022-00. Após, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00216/2020-53 e 1.00474/2019-23; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00981/2022-35; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01027/2022-97; o Pedido de Providências nº 1.01187/2022-08; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01211/2022-91; e o Procedimento Interno de Comissão nº 1.01261/2022-14. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues devolveu o pedido de vista em mesa do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00154/2022-79, para consignar a sua suspeição. Na ocasião, o Conselheiro Rodrigo Badaró ausentou-se justificadamente. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues solicitou a retirada de pauta da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01229/2022-75. Após, a sessão foi encerrada às vinte e uma horas, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19/12/2022

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00332/2022-43 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (OAB/PA nº 3259) e outros

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Violação de dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26/12/2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Passos e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00334/2022-50 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (OAB/PA nº 3259) e outros

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Violação do dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26/12/2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Passos e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01205/2021-71

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Excesso de prazo para formulação de denúncia. Conduta incompatível com o cargo. Apuração criminal registrada sob o nº 115154/2017. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00375/2020-02.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19/12/2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Passos e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

4) Sindicância n.º 1.00953/2022-09

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Interessados: Ministério Público do Estado de Alagoas; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 13/12/2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Passos e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Recorrentes: Edison Lobão; Marcio Lobão; Romero Juca

Advogado: Fábio Medina Osório – OAB/RJ n.º 160107

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro; Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Apuração e infração disciplinar praticada no exercício de atividade funcional perante a Força Tarefa anteriormente denominado Lava Jato do Rio de Janeiro. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00477/2021-45. Portaria CNMP-CN Nº 70/2021.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão somente para facultar aos representantes dos requerentes na Reclamação Disciplinar nº 1.00477/2021-45, a inscrição para realização de sustentação oral por ocasião do julgamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator, com as ressalvas dos Conselheiros Paulo Passos, Rinaldo Reis e Moacyr Rey no sentido de que não se filiavam à tese. Vencido o Conselheiro Jaime Miranda que negava provimento ao Recurso Interno, apresentando proposta de Enunciado sobre a matéria, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Antônio Edílio no tocante ao desprovimento.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01306/2021-60

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro; Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Advogados: Eugênio Pacelli de Oliveira – OAB/DF n.º 45288; Maria Letícia Gontijo Nascimento Gontijo – OAB/DF n.º 42023; Frederico Gomes Almeida Horta – OAB/MG n.º 96936; Sérgio Quintão e Silva – OAB/MG n.º 155372; Andrea Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673

Objeto: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Apuração e infração disciplinar praticada no exercício de atividade funcional perante a Força Tarefa anteriormente denominado Lava Jato do Rio de Janeiro. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00477/2021-45. Portaria CNMP-CN Nº 70/2021.

Sustentação Oral: Fábio Medina Osório – Advogado dos Interessados; Eugênio Pacelli de Oliveira – Advogado dos Requeridos; Sérgio Quintão e Silva Filho – Advogado dos Requeridos; Ubiratan Cazetta – Presidente da ANPR

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto o Relator. No mérito, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar para aplicar a penalidade de demissão, convertida em suspensão por 30 (trinta) dias, com incidência da Resolução CNMP nº 160, ao Procurador da República Eduardo Gomes Ribeiro El Hage, nos termos do voto divergente do Conselheiro Daniel Carnio, vencidos o Relator, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, os Conselheiros Jaime Miranda, Paulo Passos e Moacyr Rey, que aplicavam a pena de censura e o Conselheiro Antônio Edílio que votava pela absolvição. Ainda, no tocante à Procuradora da República Gabriela de Goes Anderson Maciel Tavares, o Conselho, por maioria, julgou procedente para aplicar a penalidade de censura, com incidência da Resolução CNMP nº 160, em razão de não ter sido alcançado o quórum de maioria absoluta, previsto no art. 63, parágrafo único, do RICNMP, para a aplicação da penalidade sugerida pela divergência do Conselheiro Daniel Carnio no sentido da demissão, convertida em suspensão por 30 (trinta) dias. Na ocasião, acompanharam a mencionada divergência os Conselheiros Rogério Varela, Rodrigo Badaró, Jayme de Oliveira, Otavio Rodrigues, Engels Muniz e Rinaldo Reis e, acompanharam o Relator, no sentido de aplicar a penalidade de censura à processada, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, o Corregedor Nacional, Oswaldo D'Albuquerque, e os Conselheiros Jaime Miranda, Paulo Passos e Moacyr Rey. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio que votava pela absolvição. Por fim, no tocante aos demais membros processados, em virtude de não ter sido alcançado o quórum de maioria absoluta previsto no art. 63 do RICNMP, o Conselho decidiu pela absolvição. Neste ponto, votaram pela absolvição o Relator, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Antônio Edílio, Jaime Miranda, Paulo Passos, Moacyr Rey e Rinaldo Reis e, pela aplicação da penalidade de censura, votaram os Conselheiros Daniel Carnio, Oswaldo D'Albuquerque, Rogério Varela, Rodrigo Badaró, Jayme de Oliveira, Otavio Rodrigues e Engels Muniz. Por fim, por unanimidade, decidiu pelo encaminhamento da decisão à Procuradoria-Geral da República para que analise a possibilidade de adotar as providências descritas, nos termos do voto do Relator.

7) Proposição nº 1.01320/2022-18

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerentes: Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Rinaldo Reis, Moacyr Rey Filho, Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Ângelo Fabiano Farias da Costa, Paulo Cezar dos Passos, Daniel Carnio Costa, Jaime de Cassio Miranda, Lima, Rogério Magnus Varela Gonçalves e Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação da aplicação das Leis Federais nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, e Recomendação 91, de 24 de maio de 2022, no âmbito do Ministério Público da União.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e os Conselheiros Engels Muniz e Jayme de Oliveira.

8) Reclamação Disciplinar nº 1.01272/2021-22

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Interessados: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho; Ministério Público do Trabalho

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.

Sustentação Oral: Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por maioria, referendou a decisão que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ângelo Fabiano e Antônio Edílio, que não referendavam a mencionada decisão. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

9) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00097/2022-82

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: José Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Reclamação Disciplinar nº 1.01456/2021-29. Entrevista concedida a portal de notícias, com possíveis ofensas e juízos depreciativos à atuação de integrante do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como à atuação da própria instituição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido com a consequente aplicação da penalidade suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias a Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Antônio Edílio e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

10) Reclamação Disciplinar nº 1.00393/2022-74 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Recorrente: Thais Takahashi

Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas – OAB/PR n.º 054411

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Edílio e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

11) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00804/2022-02 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Embargante: Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política – FENASP

Advogado: Ricardo Hasson Sayeg – OAB/SP n.º 108332

Embargado: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Desconstituição de ato administrativo. Recomendação nº 19/2022-GABDCE-PR/SC-MPF. Procedimento nº 1.33.000.001253/2022-18. 7º Ofício da Cidadania, em Florianópolis/SC. Garantia a pacientes a realização de procedimentos de interrupção da gestação nas hipóteses de aborto legal. Descumprimento da Norma Técnica do Ministério da Saúde. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Edílio e,

justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

12) Conflito de Atribuições nº 1.01077/2022-10 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.01197/2022-44)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Processo nº 000559.2022.21.000/3. Alegação de irregularidades referentes a condições de trabalho de militares no Hospital Naval de Natal.

Decisão: O Conselho, por maioria, votou pelo conhecimento dos presentes Conflitos para, dirimindo-os, julgar procedentes os pedidos e reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal (suscitado) para apurar os fatos descritos nos Conflitos nº 1.01077/2022-10 e 1.01197/2022-44, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ângelo Fabiano, que julgava improcedente o pedido. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Edílio e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

13) Conflito de Atribuições nº 1.01197/2022-44 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.01077/2022-10)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 000724.2022.21.000/6. Apuração de possíveis condições irregulares de trabalho de militares no Hospital Naval de Natal/RN.

Decisão: O Conselho, por maioria, votou pelo conhecimento dos presentes Conflitos para, dirimindo-os, julgar procedentes os pedidos e reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal (suscitado) para apurar os fatos descritos nos Conflitos nº 1.01077/2022-10 e 1.01197/2022-44, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ângelo Fabiano, que julgava improcedente o pedido. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Edílio e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

14) Conflito de Atribuições nº 1.01224/2022-05

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Processo TJSP nº 0060296-76.2016.8.26.0050. Processo TJMG nº 0024695-17.2021.8.13.0625. Apuração de furto qualificado. Comarca de São Paulo. Comarca de São João del Rei.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito, julgando-o improcedente, de modo a fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Edílio e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

15) Conflito de Atribuições nº 1.01267/2022-46

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Peças de Informação MPSP nº 66.0161.0000473/2022-4 (SEI nº 29.0001.0094247.2022-25). Procedimento MPMS nº 09.2022.00002532-9. Apuração de eventual não cumprimento do disposto no art. 105, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 46/1998, por parte de diversas empresas que atuam no mercado de fabricação, produção, importação e montagem de bicicletas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para atuar no expediente em

comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

16) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01299/2022-97

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores da República

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Solicita o pagamento de indenização aos membros por férias anuais não gozadas por necessidade do serviço. Pagamento devido após o acúmulo de dois períodos de férias anuais, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Parquet.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para autorizar a indenização das férias anuais não gozadas dos membros do Ministério Público da União, observados os seguintes parâmetros: a) indenização limitada a 60 (sessenta) dias de férias por ano, por membro do Ministério Público da União, considerado o ano da decisão pela indenização; b) após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; c) indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias; d) a indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros e correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos arts. 7º, XVII, 39, § 3º, da Constituição Federal; e) existência de interesse da administração e de disponibilidade orçamentária e financeira. Votou, ainda, no sentido de reconhecer que a prescrição do direito à fruição das férias dos membros e membras do Ministério Público da União se dá após o prazo de dois anos da possibilidade de seu exercício, não podendo ser acumulado mais do que 2 (dois) períodos – 120 (cento e vinte) dias – de férias, hipótese em que a administração deve, em havendo disponibilidade orçamentária e financeira, converter o gozo em indenização, nos moldes acima previstos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

17) Correição n.º 1.00972/2022-44

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas Unidades do Ministério Público do Estado de Goiás localizadas nas cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, com atribuição criminal, execução penal e controle externo da atividade policial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas Unidades do Ministério Público do Estado de Goiás localizadas nas cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, com atribuição criminal, execução penal e controle externo da atividade policial, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

18) Correição n.º 1.01031/2022-00

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

19) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00216/2020-53

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Maria Elda Fernandes Melo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Suspensão do pagamento da diferença entre o subsídio do cargo de Procurador de Justiça e do cargo de Promotor de Justiça que estejam exercendo cargos em comissão ou função de confiança na Administração Superior. Anulação da Portaria n.º 98/2019/PGJ. Cumprimento da Resolução CNMP n.º 09/2016. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, restando prejudicado o recurso interno interposto em face da decisão do Relator que indeferiu a tutela provisória de urgência postulada pela Requerente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

20) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00474/2019-23

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Maria Elda Fernandes Melo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Anulação de artigos da Portaria nº 98/PGJ/2019, bem como de termos dos anexos das Portarias nº 210/PGJ, nº 314/PGJ, nº 397/PGJ e nº 482/PGJ. Designações de membro para oficial perante Promotorias de Apoio Operacional. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

21) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00981/2022-35

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Marcio Vanderlei de Souza

Requeridos: Ministério Público do Estado do Pará; Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Omissão. Apuração de supostos crimes envolvendo a Associação dos Produtores Rurais do Araguaia – Pará. NUP 1.23005.000124/2022-17.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para determinar que o membro do Ministério Público do Estado do Pará e o membro do Ministério Público Federal apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, atos concretos que demonstrem o efetivo andamento dos feitos gerados pela “denúncia” do requerente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

22) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01027/2022-97

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Associação Cearense do Ministério Público – ACMP

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495

Requeridos: Corregedoria Geral do Ministério Público do Ceará; Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Portarias nº 0019/2022/CGMP/Inspeção e 0020/2022/CGMP/Inspeção. Inspeção em todas as Promotorias de Justiça de entrância inicial e intermediária. Alegação de violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

23) Pedido de Providências nº 1.01187/2022-08

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Christiane Deucher

Advogada: Izabella Hernandez Borges – OAB /SP n.º 327697

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ação referente à violência doméstica contra mulher. Requerimento de medidas protetivas de urgência. Indeferimento por parte da representante ministerial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

24) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01211/2022-91

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Yelena de Fatima Monteiro Araujo

Requeridos: Colégio de Procuradores de Justiça; Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Suspensão da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça CPJ nº 006/2022. Formação de lista tríplice para seleção do Procurador-Geral de Justiça sem a garantia de efetiva e eficaz participação da representatividade feminina. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que indeferiu o pleito liminar, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

25) Procedimento Interno de Comissão nº 1.01261/2022-14

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Procedimento Interno de Comissão. Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e da situação do Ministério Público no país em 2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e sobre a situação do Ministério Público no País em 2022 (anexo), com autorização para atualização posterior dos dados relativos ao Plenário, Corregedoria e Ouvidoria, além de eventual correção de erros materiais e de diagramação, a fim de que o documento possa ser remetido à Casa Civil da Presidência da República até 13 de janeiro de 2023, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

26) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00154/2022-79

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN. Reclamação Disciplinar n.º 1.01257/2021-01.

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar a penalidade de censura, nos termos do voto divergente do Conselheiro Rinaldo Reis, vencidos o Relator e o Conselheiro Antônio Edílio, que votavam pela não aplicação do disposto na súmula CNMP nº 8/2018 e, no que tange à prejudicial de prescrição, votavam pelo seu acolhimento parcial, decidindo, no mérito, pela improcedência das imputações não prescritas tratadas no âmbito do presente Processo Administrativo Disciplinar. Declarou-se suspeito o Conselheiro Otavio Rodrigues. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e o Conselheiro Rodrigo Badaró.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 15/02/2023, às 15:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 15/02/2023, às 16:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755829** e o código CRC **04A725C2**.